



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 216/XIV

Teve lugar no dia um de setembro de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e dezasseis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 215/XIV, de 27 de agosto

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 215/XIV, de 27 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Perguntas mais Frequentes sobre propaganda através de meios de publicidade comercial – 2.º grupo

A Comissão analisou e aprovou, com algumas alterações, a Informação n.º I-CNE/2015/328, cuja cópia consta em anexo, determinando-se a sua publicação no sítio oficial da CNE na *Internet*.-----

2.3 - Proc.º n.º AR.P-PP/2015/13 - Participação da CDU Madeira contra o Centro Regional da RTP-Madeira por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade

A Comissão analisou e aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/326, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“A partir da data da publicação do decreto do Presidente da República a marcar a data das eleições, os candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem, gozam de proteção e de uma série de garantias, como sejam, por exemplo, a igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas, a proibição de publicidade comercial e assegurar a imparcialidade e isenção no tratamento das diversas candidaturas.

Ora, a eleição da Assembleia da República foi marcada pelo Decreto do Presidente da República, n.º 74-A/2015, de 24 de julho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2015.

Deste modo, considerando a data da publicação do decreto que marcou a data da eleição, estava a entidade visada vinculada a conceder igualdade de tratamento a todas as candidaturas, não apenas pelo imperativo constitucional consagrado na alínea b), do n.º 3 do art.º 113.º, mas também porque o impõem os art.ºs 56.º e 57.º da LEAR.

Assim, a ser verdade o alegado, de que a RTP Madeira realizou a cobertura do ato de entrega formal de outras listas, e tendo inclusivamente sido informada, em data prévia (dia 14 de agosto p.p.), dessa ação de campanha, afigura-se que não foi respeitado o princípio da igualdade de tratamento a que alude o art.º 56.º e o n.º 1 do art.º 57.º da LEAR.

Parece-nos também que não procede a alternativa oferecida pela entidade visada, de gravar no mesmo dia, noutra hora, considerando a comitiva (cerca de 40 elementos, de acordo com o exposto no Doc. 1 em anexo à Informação agora aprovada) que acompanhou a candidatura no ato de entrega da respetiva lista.

Em face do que antecede, delibera-se advertir, uma vez mais e sob pena de em caso de reincidência se encaminhar o processo aos serviços competentes do Ministério Público, os órgãos de direção do Centro Regional da Madeira que desde a publicação do decreto que marca a data da eleição, estão vinculados a conceder igualdade de tratamento às forças políticas concorrentes, bem como ao estrito cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade, prescritos no art.º 57.º da LEAR, estando vedada a prática de quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials 'Pm.'

2.4 - Proc. n.º AR.P-PP/2015/12 - Participação do PPD/PSD contra o Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva por violação dos deveres de “Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas” – Editorial da Agenda Cultural

A Comissão analisou e aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/325, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“O regime do artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio) sobre os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, que se encontra especialmente destinado a garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data das eleições (artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 26/99, de 3 de maio);

Os cidadãos que sejam titulares de cargos públicos e pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e a sua condição de cidadão;

O Editorial do Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, constante da Agenda Cultural do município (designadamente o excerto “Enquanto o país atravessa em crise e sem ânimo o governo protela as situações de melhoria nas vidas dos portugueses. Teremos assim que optar dia 4 de Outubro por uma nova esperança, é o direito do voto para a escolha de novas políticas, que devem servir por igual e com clareza as dificuldades das populações.”) constitui indício de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

Assim, delibera-se remeter o processo ao Ministério Público para os fins que tenha por convenientes.”-----

2.5 - Pedido de esclarecimento do PS sobre o carácter biodegradável do material com a designação científica e comercial “Oxibiodegradável”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou e aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/329, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Transmita-se ao LNEG, à APA e à Universidade do Minho o agradecimento da CNE pelas respostas recebidas e remetam-se ao Partido Socialista tais respostas, bem como as seguintes linhas orientadoras:

- *As características de biodegradabilidade devem ser comprovadas pelo respetivo produtor e assegurada a sua credibilidade quando disponibilizado o produto;*
- *Os produtos designados “oxidegradáveis” não cumprem os requisitos da biodegradabilidade;*
- *Os produtos “oxibiodegradáveis”, apesar de constituírem um polímero convencional, contêm um aditivo que os tornará, após o tempo de vida útil programado, num produto biodegradável.”-----*

2.6 - Manual de candidatura para a eleição do Presidente da República

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão analisou e aprovou o Manual de candidatura para a eleição do Presidente da República de 2016, cuja cópia consta em anexo, determinando-se a sua publicação no sítio oficial da CNE na *Internet*.-----

2.7 - Análise da posição da CNE quanto ao parecer fundamentado a emitir nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2015/322, tendo sido deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, solicitar ao gabinete jurídico a reapreciação da questão com vista a poder habilitar a discussão e aprovação de uma posição da CNE quanto à matéria em apreço.-----

2.8 - Autorização de realização de sondagens no dia da eleição - Intercampus AR2015



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
pm.

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/324, cuja cópia consta em anexo, deliberando, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, autoriza-se a Intercampus-Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., a realizar sondagens no próximo dia 4 de outubro de 2015, desde que fiquem salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- a recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;

- os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;

- os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

Adote-se a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores aprovada na reunião da Comissão Nacional de Eleições de 27 de agosto de 2015 e que consta como Anexo à Informação agora aprovada.”-----

2.9 - Proc. n.º AR.P-PP/2015/15 - Pedido de parecer sobre dispensa de funções de candidata do B.E. pelo círculo da Europa

A Comissão analisou os elementos disponíveis, cujas cópias constam em anexo, e deliberou, por maioria, transmitir à candidata o seguinte:

“- Independentemente da lei que regular o contrato de trabalho, a lei eleitoral portuguesa e os direitos que garante, como a dispensa de funções, é imperativa;

- A lei eleitoral prevê a dispensa de funções dos candidatos;

- Acresce o facto de a CGD ser uma entidade de capitais públicos, sujeita ao dever de neutralidade e imparcialidade, como tal não podendo afetar negativamente os direitos dos candidatos ao ato eleitoral, bem como o especial dever de cooperação para a concretização dos fins do Estado que impede sobre todas as entidades públicas e equiparadas.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.10 - URGENTE - RECURSO - Eleições para o Conselho das Comunidades Portuguesas em Sydney

A Comissão decidiu adiar a apreciação da presente questão dado que o parecer do gabinete jurídico ainda se encontrava em ultimação com vista a incorporar a resposta do Consulado em Camberra.-----

A Comissão apreciou ainda os seguintes pontos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE:

2.11 - Exposição sobre a eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas a 6 de Setembro de 2015

A Comissão analisou a exposição e a resposta da Embaixada de Portugal em Berlim, cujas cópias se anexam, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Informe-se o expoente que a CNE, na eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas, apenas é competente para se pronunciar em sede de recurso quanto às decisões das Comissões eleitorais. Ora, atendendo a que, no caso vertente, não estamos perante uma decisão de qualquer comissão eleitoral pelo que não pode a Comissão pronunciar-se sobre a exposição”.-----

O Senhor Dr. Francisco José Martins saiu da reunião após a discussão deste ponto da ordem de trabalhos.-----

2.12 - Publicidade comercial Facebook (propaganda feita através de meios de publicidade) - PSD-CDS Braga

A Comissão analisou o pedido, cuja cópia se anexa, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Na sequência de participação apresentada contra o PSD por realização de propaganda através de meios de publicidade comercial, em concreto através de anúncios patrocinados na rede social Facebook, a CNE deliberou no dia 4 de agosto p.p. notificar os partidos políticos informando-os que deveriam cessar a utilização de anúncios publicitários nas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

M

Pu.

redes sociais, sem ser nas condições excecionais estritamente previstos no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e que deveriam transmitir essa informação às suas estruturas descentralizadas.

As notificações da referida deliberação foram enviadas aos seus destinatários, entre eles o PSD entre os dias 5 e 6 de agosto.

Considerou a CNE que as forças políticas careciam de um prazo adequado para que pudessem divulgar internamente às suas estruturas regionais e locais a deliberação e para que a mesma produzisse os seus efeitos práticos, prazo, esse, que não poderia ser inferior a uma semana.

Ora, em face dos elementos disponíveis junto à participação agora apresentada contra o PSD de Braga não é possível concluir qual a data em que o anúncio patrocinado foi publicado e até quando aí se manteve, ou seja, não é possível determinar se a publicação do anúncio ocorreu antes ou após o prazo concedido ao PSD para informar as suas estruturas de que a continuação da utilização de anúncios patrocinados constituía propaganda através de meios de publicidade comercial legalmente proibida.

Em face do exposto, e caso não sejam disponibilizados elementos adicionais pelo participante que atestem a publicação de publicações patrocinadas pelo PSD após o prazo concedido, deve proceder-se ao arquivamento da participação."-----

2.13 - Comunicação da Embaixada do Uzbequistão em França - Acompanhamento eleições AR 2015

A Comissão apreciou a comunicação da Embaixada do Uzbequistão em França em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, remeter uma mensagem indicando que não existe um programa especial e que será difícil à CNE poder dar apoio dado o trabalho intenso inerente à eleição.-----

O Senhor Dr. João Azevedo saiu da reunião após a discussão deste ponto da ordem de trabalhos.-----

2.14 - Pedido de reunião com a CNE - Dra. Graça Castanho PR 2016



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou o pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, deliberando, por unanimidade dos Membros presentes, manifestar a sua disponibilidade para reunir no próximo dia 8 às 12h 30m.-----

2.15 - Comunicação Letras & Sinais - Orçamento RTP para o Spot 3838

A Comissão analisou e aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o orçamento da RTP para divulgação do *spot* 3838, cuja cópia consta em anexo.---

2.16 - Participação sobre página no Facebook designada “Desobediência Civil Eleitoral Queselixe votar”

A Comissão analisou a participação em causa, cuja cópia consta em anexo, deliberando, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir a seguinte resposta:

“Informe-se o participante que, independentemente das apreciações que do ponto de vista ético se possam fazer quanto à página em causa, não existe norma legal que proíba a realização deste tipo de propaganda.”-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas e 20 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink that reads "Paulo Madeira". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'P' being particularly large and stylized.

Paulo Madeira

